



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, PREGÃO 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **Município de Santa Rita**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **RDZ Construções Eirelli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.760.686/0001-44**, com sede à Rua Constança, 930, Campina do Barreto, Recife/PE, CEP 52.121-280, neste ato representada por **Rosemary Domingos Zirpoli**, inscrita no CPF/MF sob o nº 962.020.924-91, doravante **DISTRATADA**, tem justo e decidido o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 096/2018, cujo objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A administração municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, atendendo a recomendação da Coordenadoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita, lastreado por decisão fundamentada da Gestora do Contrato em epigrafe. Por tudo que fora exposto no Parecer Jurídico e Justificativas em anexo, entende-se por procedente a rescisão contratual em face da empresa supracitada, tudo baseado com base no Contrato nº 096/2018 "cláusula nona" e art. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e as partes se declaram reciprocamente quitadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Santa Rita - PB. E, estando assim justo e acertado, assina o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita - PB, 30 de abril de 2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas: 1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_